**PROCESSO DE COMPRA Nº 035/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

A prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, através da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de empresas interessadas para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), com fundamento na Lei Federal 13.465/2017, Lei Complementar Municipal 246/2018 e Decreto Municipal 2671/2018.

1. **DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público é realizar CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), que se regerão pelas normas do presente edital, além das supra citadas normas, acima descritas:

* 1. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

1. Anexo I - Carta Credencial;
2. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento.
3. Anexo III – Modelo de proposta;

1.2 – As propostas serão apresentadas por lotes, conforme segue, sendo permitida apresentação de propostas individualizadas (somente lote 01 ou somente lote 02), ou propostas para ambos os lotes (lote 01 e lote 02).

LOTE 01 – REURB ESPECIAL – VALOR MÁXIMO - R$ 1.500,00 OU MENOS

LOTE 02 – REURB-S – REURB SOCIAL – VALOR MÁXIMO – R$ 250,00 OU MENOS

1. **DO CREDENCIAMENTO**

As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 3 e seguintes;

**3 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1 - JURÍDICA E FISCAL**

Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

I- Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;

III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

V- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

VIII - Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;

IX - Comprovante de aptidão de desemprenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

* 1. **- DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 3 e seguintes, a Comissão analisará toda a documentação entregue, e caso a mesma esteja completa, validará o credenciamento. A interessada estará apta a formalizar Contrato, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia, nos valores e parcelamento descritos, os quais serão pagos por cada morador.

* 1. **- DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

3.3.1- A validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

3.3.2- Vencida esta etapa do credenciamento, acaso alguma interessada não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novos trabalhos/serviços, permanecendo apenas os serviços com efetiva renovação/prorrogação.

3.3.3 - O período de credenciamento dar-se-á por prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, poderá ocorrer a inclusão de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente edital e, estando dentro do referido prazo de 60(sessenta) dias.

1. **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1- Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC.

4.2- A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalícias e seus anexos.

4.3- Local e horário de início da entrega da documentação: Dia 11/06/2019 às 14:00 horas.

Otacílio Costa, 07 de maio de 2019.

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

AO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da instituição) com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Empresas de Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), com fundamento na Lei Federal 13.465/17, Lei Complementar Municipal n. 246/18 e Decreto Municipal 2671/18, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Empresa determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO /CHAMAMENTO 002/2019**

Pelo presente Contrato de Credenciamento nº 002/2019, para prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S - SOCIAL, com fundamento na Lei Federal 13.465/2017, Lei Complementar Municipal 246/2018 e Decreto Municipal 2671/2018, de um lado:

O MUNICIPIO DE OTACÍLIO COSTA, **pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional,** com sede na cidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, na Avenida Av. Vidal Ramos Junior, 228 - Centro Administrativo - 88.540-000 – Otacílio Costa/SC, Telefone (49) 3221-8000 e (49) 3275-3334, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS XAVIER**, residente e domiciliado em Otacílio Costa- SC, assinados, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro (**DADOS DO CREDENCIADO INTERESSADO/CONTRATADO**)

Resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o Termo de Credenciamento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# 1 – OBJETO

## 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato/termo o CREDENCIAMENTO de Empresas de Engenharia visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ESPECIAL E/OU REURB-S - SOCIAL, com fundamento na Lei Federal 13.465/17, Lei Complementar Municipal n. 246/18 e Decreto Municipal 2671/18, dentre os quais IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS DE NÚCLEOS URBANOS NO MUNICÍPIO, entre outros.

* 1. - O valor máximo a ser cobrado de cada morador/família, será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por lote, que poderá ser parcelado em no máximo 10 (dez) vezes, referentes ao LOTE 01 – REURB ESPECIAL.
  2. – Em relação ao REURB-S – SOCIAL, ficará a cargo do Município proceder com o pagamento, no valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por lote, para realização dos seguintes serviços:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pelas Lei Federal n. 13.465;

- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

**2 – DO LOCAL E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1 -** Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados por cada morador, ou pelo Município, conforme o caso, dentro do perímetro urbano de Otacílio Costa/SC, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, após a contratação, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

**3 - DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Atividades necessárias à execução da regularização fundiária em área urbana dos lotes:

3.1.1. - Levantamento Planialtimétrico cadastral com georreferenciamento - Prazo para execução do levantamento.

3.1.2. - O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465 de 11 de Julho de 2017:

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

3.1.3 - Na Certidão de Regularização Fundiária deverá conter no mínimo:

- O nome do núcleo urbano regularizado;

- A localização;

- A modalidade da regularização;

- As responsabilidades das obras e serviços constantes no cronograma;

- A indicação numérica de cada unidade regularizada;

- A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por titulo de legitimação fundiário ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o numero de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

3.1.4. - Características do perfil das famílias moradoras, que farão jus aos benefícios previstos neste credenciamento:

a - Tendo em vista que as famílias moradoras são de baixa renda e sendo o programa de interesse social deverá a o procedimento ser do tipo REURB ESPECIAL-S;

b - Certidão da prefeitura referente aos beneficiários.

3.1.5 - Sendo REURB ESPECIAL-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

- O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

- Não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

- Caso de imóvel urbano com finalidade não residencial: Não há. Todos tem finalidade residencial.

3.2. Projeto de regularização fundiária/ demarcação urbanística:

- Fornecimento da Respectiva ART/RRT

3.2.1. - No projeto deverá constar as obras necessárias para as adequações das inconformidades identificadas quando houver, das unidades, mobilidades, acessibilidades, infraestrutura e recolocação de unidades quando houver.

3.2.2. - O projeto para a regularização fundiária urbana devera ser atendida a Lei 13.465 nos referidos artigos:

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – As áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – As condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

IV - As condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

V – As medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1o O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2o O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3o A regularização fundiária pode ser implementada por etapas. que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei; as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica. Licenciamento do projeto de regularização fundiária junto aos órgãos competentes.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que o estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1o deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta.

3.3. - Regularização da Base Imobiliária:

- Consultoria das documentações: verificação jurídica dos documentos

- Assinatura dos confrontantes nos projetos e memoriais

3.3.1. - Deverão ser elaborados os documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da base imobiliária do assentamento irregular, compreendendo, conforme o caso, planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro, da situação atual e da situação pretendida, fundamentação técnica e jurídica para a regularização fundiária, entre outros. Deverá apresentar Planta(s) impressa(s) em escala apropriada, contendo a delimitação do perímetro da área objeto de intervenção, acompanhada de memorial descritivo, e requerimento apresentado ao registro de imóveis ou ao Juízo competente, conforme o caso.

3.3.2. - Deverão ser elaborados os documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização judicial ou extrajudicial da situação de posse/propriedade dos imóveis, tais como minutas de projeto de lei, decreto ou portaria, minutas de termos, contratos ou requerimentos administrativos, elaboração de petições iniciais, entre outros.

3.4 – A Outorga do Título de propriedade aos moradores cadastrados, será executada pelo município, após a finalização dos trabalhos objeto do presente credenciamento

.

**4 - DAS RESPONSABILIDADES**

4.1. **A CREDENCIADA** compromete-se a manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.2. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5 - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

5.1. O realinhamento de preço eventualmente necessário, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da Credenciada ao Município de Otacílio Costa/SC, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do (s) custo (s) com a (s) alteração (ões) pleiteada (s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data do Credencaimento/contrato.

**5.2. O pedido de majoração de preço será analisado pelo Município,** que emitirá parecer para decisão do **Chefe do Poder Executivo**. O pedido será analisado e decidido no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo. A empresa Credenciada **não** poderá deixar de prestar os serviços normalmente e com o preço registrado, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

5.3. Da redução do preço, a empresa Credenciada deverá informar imediatamente o departamento de Compras o valor que passou a adotar diante do desconto do preço em relação àquele que foi registrado.

5.4. O Município de Otacílio Costa/SC, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

5.5. Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o contrato de fornecimento poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

##### **6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS TRABALHOS**

6.1. A Credenciada, obterá autorização do Município, que confirmará a carência da pessoa/família requerente, podendo, após a autorização, a empresa proceder com a contratação direta, cobrança e prestação dos serviços. O Município, requisitará os documentos, que deverão ser encaminhados pela Credenciada, acaso finalizados os trabalhos.

6.2. A Autorização pelo Município confirmando a carência da família requerente e toda comunicação referente à execução do Contrato como notificação, pedidos etc. será realizado por meio eletrônico no endereço da **Credenciada**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso prefira, a autorização poderá ser retirada no Setor de Compras do Município no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

6.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **Credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

##### **7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1.O pagamento ocorrerá de acordo com o edital, ou seja, após liberação pelo Município, a Credenciada procederá com a contratação diretamente com a pessoa/família interessada, que pagará o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que poderá ser parcelado em no máximo 10(dez) vezes, no caso do REURB ESPECIAL.

7.2. O pagamento será realizado pelo Contratante, diretamente com a Credenciada, que será responsável pela cobrança e elaboração de contrato, não tendo o Município qualquer responsabilização pelo pagamento, nem tampouco qualquer obrigação contraída entre as partes (Credenciada e moradores).

7.3. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Credenciamento 002/2019 – Processo 035/2019).

7.4 – No caso do REURB-S – Social, o pagamento, no valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos após a finalização dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, sendo o pagamento, realizado em até 30(trinta) dias, após a emissão da referida nota.

**8 - DAS SANÇÕES**

8.1. O atraso injustificado nos trabalhos, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Credenciada à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor de R$ 1.500,00, por contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial a administração poderá aplicar, conforme o caso, às seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada contrato, ou seja, R$ 1.500,00.

8.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

8.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

8.4. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5. A Credenciada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O **MUNICÍPIO DE Otacílio Costa/SC,** designa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente e responsável pela gestão, durante sua vigência.

##### **10 - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis anualmente, por até 60 (sessenta) meses, devendo ser renovado até 31 de dezembro de cada ano.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Otacílio Costa/SC, 24 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

LUIZ CARLOS XAVIER - PREFEITO

FORNECEDOR

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome ou Razão Social do Proponente:** |  |
| **Endereço:** |  |
| **Telefone:** |  |
| **Banco, Agência, Conta Corrente.** |  |

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiárias de núcleos urbanos no Município de Otacílio Costa/SC - **REURB ESPECIAL e/ou REURB-S - SOCIAL**

Valor máximo por lote (por extenso): Lote 01 – R$

Lote 02 – R$

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Otacílio Costa/SC, maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade